

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. Preâmbulo

Estas condições gerais de compra ("as **Condições**") fazem parte de e regem a(s) transação(ões) entre o Comprador (conforme definido) e o Fornecedor (conforme definido) e serão consideradas incorporadas por referência em qualquer Ordem de Compra (conforme definida) entre as partes, quando nenhuma outra condição ou termo geral for especificamente acordado (as Condições e uma PO em conjunto constituem "o **Acordo**"). Especificamente, essas Condições deverão substituir e excluir todos os outros acordos anteriores ou subsequentes, orais e escritos entre as Partes, inclusive quaisquer termos ou condições aludidos ou incorporados em faturas ou correspondência ou similares, bem como quaisquer termos e condições de outra forma aplicáveis à tal transação. Ao confirmar a PO ou realizar ou fornecer quaisquer produtos e/ou serviços estabelecidos na PO ou na fatura, de acordo com a PO, o Fornecedor concorda e aceita expressamente todos os termos da PO e deste Acordo.

2. Definições contidas na PO

"**Coligada**" significa qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob o controle comum juntamente com o Fornecedor ou com o Comprador respectivamente, inclusive (i) outras pessoas direta ou indiretamente minoritariamente possuídas pela Parte, quando houver um pré-requisito legal sob lei local para o controle majoritário, ou (ii) qualquer pessoa sob o controle comum pela Parte ou sob o controle comum por uma pessoa que esteja sob o controle direto ou indireto da Parte, ou (iii) qualquer pessoa sob o controle direto ou indireto de uma pessoa que tenha o controle direto ou indireto da Parte. "**Empresa Associada**" significa qualquer entidade que não seja uma Coligada, mas que seja parcialmente possuída ou gerida pela Svitzer ou por uma Coligada da Svitzer. "**Comprador**" significa a Svitzer, sua Coligada ou Empresa Associada que colocar uma PO junto ao Fornecedor. "**Perdas Supervenientes**" significa perdas supervenientes, indiretas ou especiais sob a lei aplicável. "**Governo**" significa qualquer governo federal, regional ou local, inclusive qualquer departamento, agência ou outro órgão dos mesmos, e qualquer empresa possuída, administrada ou de outra forma controlada por um órgão ou organização governamental, "**Entidade do Grupo**" significa uma entidade da Svitzer ou do Fornecedor ou de uma respectiva Coligada ou Empresa Associada (no plural "**Entidades do Grupo**"). "**Usuários Autorizados**" significa Entidades do Grupo, uma pessoa jurídica ou física à qual o Comprador concordou em fornecer produtos ou serviços, e uma subcontratada do Comprador ou da Svitzer. "**Quadro de Funcionários**" significa os diretores, dirigentes e funcionários, funcionários dos agentes, agentes e convidados e outro pessoal contratado por ou envolvido nos negócios em benefício de uma Parte. "**Ordem de Compra**" ou "**PO**" significa um contrato, ordem ou instrumento semelhante individual para a entrega de produtos e/ou serviços pelo Fornecedor, emitido pelo ou para o Comprador. "**Autoridade Pública**" significa qualquer (a) funcionário público nomeado ou qualquer diretor, dirigente ou outra pessoa contratada em qualquer capacidade (i) em qualquer nível do Governo, (ii) em um sindicato de trabalhadores controlado por qualquer Governo ou partido político ou (iii) em qualquer organização pública internacional, tal como as Nações Unidas ou a União Europeia, inclusive qualquer departamento, agência ou outro órgão dos mesmos, (b) qualquer candidato ou dirigente ou outra pessoa contratada por um partido político ou (c) qualquer pessoa que atue em qualquer capacidade

oficial por ou em nome de qualquer pessoa ou organização listada no item (a) ou (b). **“Subcontratado”** significa um fornecedor, contratado, vendedor, agente ou consultor independente selecionado e contratado pelo Fornecedor que esteja prestando serviços em nome do Fornecedor.

3. Preço, faturamento, pagamento e impostos

Preço e encargos. As taxas e encargos para o fornecimento de produtos e/ou serviços será o preço mostrado para cada um de tais produtos e/ou serviços na parte da frente da PO ou conforme previsto no Anexo C (Preços do Fornecedor) deste Acordo.

Catálogo Eletrônico (E-Catalogue). Se solicitado pela Svitzer, o Fornecedor deverá apresentar ou fazer o *upload* de todas as informações relevantes dos Produtos/Serviços (inclusive preços), conforme possa ser o caso, no formato de arquivo em Excel ou diretamente para o “Sistema e-Catalogue” do Comprador. Os detalhes deverão incluir, porém sem a isso se limitar: 1. Número da peça do Fornecedor, 2. Descrição resumida de cada item, 3. Unidade de Medida, 4. Exportação Controlada (Sim/Não – inclusive informações necessárias sobre o controle de exportação, conforme mencionado no Anexo 3 – “Compliance”, quando a resposta for sim) e 5. *Lead Time* (Tempo de Espera). O Fornecedor é responsável por manter as informações acima sempre atualizadas e deverá notificar a Svitzer, sem atraso indevido, a respeito da descoberta de quaisquer dados incorretos. O Comprador deverá confiar nos dados do Fornecedor contidos na planilha de Excel ou, conforme possa ser o caso, no *e-Catalogue*, quando efetuar uma compra sob uma PO (exceto no caso de erro óbvio).

Nenhum encargo adicional. Com exceção do VAT (Imposto de Valor Agregado) e dos impostos, as taxas e encargos deverão incluir todos os custos e despesas, quer sejam eles internos ou externos ou diretos ou indiretos, incorridos pelo Fornecedor ao cumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo ou exigidas por lei.

Faturamento. As faturas deverão ser em inglês, endereçadas ao Comprador e incluir todas as referências necessárias aos produtos e serviços específicos fornecidos e as referências do Comprador, inclusive o nome do Comprador, pessoa de contato e departamento, número da PO, local de entrega, quantidade e descrição dos produtos ou serviços (na mesma sequência que na PO). No que tange aos impostos, cada fatura deverá mostrar (i) a alíquota do VAT vigente aplicável aos encargos que estiverem sendo faturados; (ii) o número de registro do VAT do Fornecedor; e (iii) o número de registro do VAT do Comprador. As faturas deverão ser apresentadas ao Comprador dentro de 7 (sete) dias a contar da data da fatura, caso contrário, o Comprador terá o direito de rejeitar a fatura e exigir que o Fornecedor reapresente uma fatura com a data corrente.

Pagamento devido e não pagamento. O pagamento será devido e pagável a partir do mês corrente + 60 (sessenta) dias a partir da entrega e do recebimento pelo Comprador da fatura completa e correta no endereço informado na PO, se não for contestado pelo Comprador antes disso por escrito. Se o Comprador não tiver recebido uma fatura, total ou parcial, em relação aos produtos ou serviços sob a PO no endereço informado na PO, 90 (noventa) dias após a entrega dos produtos ou conclusão dos serviços, tais produtos ou serviços não se qualificarão para o faturamento e qualquer referida fatura apresentada não será devida.

VAT (Imposto de Valor Agregado) e impostos. Todos os preços e tarifas contidos neste Acordo não incluem o VAT, porém incluem todos os outros impostos, direitos alfandegários e encargos, inclusive, porém sem a isso se limitar, imposto

de renda de pessoa jurídica, impostos individuais e outras contribuições sociais (impostos segundo a lei trabalhista).

Direito de compensar o pagamento. O Comprador reserva-se o direito de compensar os pagamentos com qualquer quantia validamente contestada ou devida ao Comprador pelo Fornecedor.

Superfaturamento sob uma PO. O Fornecedor deverá, mediante solicitação do Comprador, auxiliar o Comprador e/ou qualquer auditor terceirizado nomeado pelo Comprador em qualquer revisão dos encargos dos produtos e/ou serviços entregues. Se o Fornecedor houver superfaturado para o Comprador, o Fornecedor deverá reembolsar qualquer valor superfaturado mais os juros a contar da(s) data(s) relevante(s) (quer seja diretamente ou através de uma dedução de qualquer valor devido ou que vai se tornar devido). Se tal superfaturamento for superior a 3 (três) por cento dos produtos e/ou serviços sob uma PO específica, o Fornecedor será também responsável pelos custos razoáveis do auditor terceirizado.

4. Gravames

Inexistência de gravames. O Fornecedor concorda em indenizar, defender e isentar o Comprador de e contra qualquer gravame decorrente do fornecimento de produtos e execução dos serviços pelo Fornecedor, e deverá manter o direito de propriedade do Comprador (inclusive, porém sem a isso se limitar, seus navios) isento de todos e quaisquer gravames e ônus. Dentro do máximo limite permitido por lei, o Fornecedor renuncia a todos os direitos de gravame sobre o direito de propriedade do Comprador. Se o Fornecedor deixar de liberar e extinguir qualquer reivindicação, gravame e/ou ônus de terceiros contra o direito de propriedade ou navios do Comprador, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de uma notificação do Comprador para removê-los, o Comprador poderá, a seu critério, liberar ou extingui-los e o Fornecedor deverá pagar todos e quaisquer custos e despesas, inclusive os honorários advocatícios incorridos pelo Comprador decorrentes de ou relacionados a tal liberação ou extinção.

5. Entrega, título de propriedade e risco

Entrega e Incoterms. A menos que de outra forma previsto em uma PO, os termos de entrega (i) para produtos serão DDP (*Delivered Duty Paid* – Entrega com direitos alfandegários pagos) (Incoterms 2020) no ponto de entrega e na data declarada na PO, com todas as faturas alfandegárias e notas de entrega necessárias (emitidas em duplicatas em Inglês), avisos de remessa, conhecimentos de embarque e outros documentos que normalmente acompanham tais produtos e (ii) para serviços serão no ponto de entrega e na(s) data(s) declarada(s) na PO.

Título de propriedade e risco. Sem prejuízo dos direitos e remédios jurídicos do Comprador aqui contidos, o título de propriedade e o risco em relação aos produtos passam para o Comprador quando da confirmação da entrega e o Fornecedor permanece totalmente responsável pelos produtos até que a entrega seja confirmada, ao passo que o título de propriedade e o risco dos serviços passarão para o Comprador quando da conclusão aprovada dos serviços, a menos que de outra forma previsto na PO. O Fornecedor permanece responsável por todos os produtos arrendados para o Comprador.

Entrega completa. A menos que de outra forma previsto na PO, a entrega não será considerada como tendo ocorrido até que os produtos e/ou serviços tenham

sido recebidos na sua totalidade e de conformidade com o cronograma (linha do tempo) e marcos estabelecidos na PO e com todos os certificados de aprovação, certificados de teste e outra certificação ou documentação necessária exigida de conformidade com este Acordo ou com a lei.

6. Embalagem, marcação e artigos restritos

Requisitos de embalagem. A menos que seja estabelecido de forma diferente em uma PO, todos os produtos entregues (inclusive cada entrega sucessiva) deverão ser acondicionados em uma embalagem que não seja de madeira, apresentada com uma "declaração de embalagem não-madeira" ou uma embalagem de madeira alternativamente aprovada, ou seja, embalagem livre de casca e tratada termicamente ou com fumaça portando um certificado oficial emitido pelo governo exportador aprovando o tratamento acima. Caso os requisitos acima não sejam cumpridos, o Comprador tem o direito de rejeitar a entrega ou reembalar os produtos, às expensas do Fornecedor. Todos os produtos serão entregues em uma embalagem segura e apropriada, adequada para o transporte interno ou internacional, levando em consideração a natureza e composição geral dos produtos fornecidos. Cada PO deve ser embalada separadamente para assegurar o devido registro e recebimento. O Fornecedor poderá acondicionar várias POs no mesmo pallet, contanto que cada PO seja acondicionada na sua própria embalagem. Os pallets contendo embalagens referentes a várias POs serão rotulados com uma etiqueta tamanho A4 "Pallet Misto" ou "Pallet Dividido". O Fornecedor deve acondicionar várias embalagens para uma única PO em um mesmo pallet. O Fornecedor não poderá dividir uma PO com várias embalagens entre vários pallets, a menos que a PO seja tão grande que consiga encher um pallet e precise ser acondicionada em um segundo pallet. O Fornecedor deverá, de outra forma, seguir quaisquer instruções razoáveis de manuseio e embalagem.

Marcação. Cada entrega deverá ser claramente marcada com o nome e endereço do Comprador, o número da PO do Comprador, local de entrega, consignatário e "peças de reposição de navio em trânsito" ou outras informações de identificação relevantes na parte exterior da(s) embalagem(embalagens) e ser incluída na documentação. Os artigos restritos devem ser marcados e embalados de acordo com as regras e regulamentos IMO/IATA/ADR/RID* em vigor na ocasião da entrega. Da mesma forma, todos os documentos/certificados prescritos em IMO/IATA/ADR/RID* devem acompanhar os produtos, porém não devem ser colocados dentro da(s) embalagem(embalagens).

*

IMO – *International Maritime Organization* (Organização Marítima Internacional)

IATA – *International Air Transport Association* (Associação Internacional de Transporte Aéreo)

ADR – *European Agreement concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road* (Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada)

RID – *Regulations concerning the International Transport of Dangerous Goods by Rail* (Regulamento relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Ferrovia)

7. Substâncias perigosas

Exigência de registro. Se um Fornecedor entregar substâncias perigosas, uma Folha de Dados de Segurança (*Safety Data Sheet* – SDS) deverá ser entregue pelo Fornecedor ao Comprador juntamente com a entrega que estiver sendo feita.

Custos. O Fornecedor deverá pagar todos os custos relacionados à preparação da SDS.

Instruções. Todas as substâncias perigosas entregues deverão ser acompanhadas de instruções facilmente compreensíveis (SDS e Folha de Dados do Produto) em inglês e uma declaração de produtos perigosos ou uma declaração de poluentes marinhos, conforme aplicável, de acordo com o exigido pelos Regulamentos de Navegação Comercial (Mercadorias Perigosas e Poluentes Marinhos) de 1997.

Compliance (Conformidade). A SDS deverá cumprir todas as leis nacionais aplicáveis. O Fornecedor deverá atualizar a SDS continuamente e, no mínimo, confirmar a sua validade anualmente.

Inovação. O Fornecedor deverá manter-se atualizado em relação a quaisquer desenvolvimentos tecnológicos e assegurar que as substâncias perigosas sejam substituídas por outras menos perigosas quando for tecnicamente possível, a fim de cumprir as leis aplicáveis de substituição de substâncias perigosas. O Fornecedor compromete-se a não utilizar substâncias perigosas se elas puderem ser substituídas por uma substância que não seja perigosa ou que seja menos perigosa ou menos tóxica do que aquela que está sendo usada. O Fornecedor deverá informar o Comprador prontamente sempre que quaisquer substâncias perigosas tiverem sido substituídas.

8. Compliance (Conformidade)

Compliance em geral. O Fornecedor declara e garante que no cumprimento deste Acordo, ele e todas as suas coligadas, diretores, dirigentes ou subcontratados irão cumprir, em todos os aspectos substanciais, todas as leis, regras, regulamentos ou instrumentos semelhantes aplicáveis relativos à lei anticorrupção, concorrencial e controles de comércio exterior [leis de controle de exportação e de sanções da ONU (Organização das Nações Unidas), UE (União Europeia) e Estados Unidos da América ou outro regulador relevante].

Para fins de clareza:

(a) o Fornecedor não deverá dar, prometer ou tentar dar ou aprovar a doação de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, para fins ilegais ou para obtenção ou retenção imprópria de negócios, e

(b) o Fornecedor não deverá negociar ou fazer com que a outra Parte negocie com qualquer pessoa ou entidade, transações proibidas pelos controles de comércio exterior, exceto com o prévio consentimento escrito do Comprador; ou que possam prejudicar os interesses comerciais do Comprador ou outros [aspectos] reputacionais, mesmo se não estiverem violando quaisquer controles de comércio exterior.

O Fornecedor estabeleceu processos e mantém políticas e procedimentos para prevenir a violação desta Cláusula 8.

Se o Fornecedor violar quaisquer de suas obrigações ou garantias desta Cláusula, o Comprador poderá rescindir este Acordo ou qualquer PO com efeito imediato sem incorrer em qualquer responsabilidade.

Custos. Todos os custos incorridos no cumprimento desta Cláusula 8 serão por conta exclusiva do Fornecedor, e o Fornecedor deverá indenizar e isentar o

Comprador de todas as multas, penalidades e todas as despesas correlatas decorrentes ou resultantes da violação pelo Fornecedor de quaisquer das suas obrigações nesta Cláusula 8. O Comprador deverá ter o direito de assumir ou nomear à sua própria custa, encargo e despesa, um representante designado para auditar e confirmar o cumprimento desta Cláusula 8 pelo Fornecedor.

Segurança cibernética (Cybersecurity). O Fornecedor deverá cumprir e fornecer os produtos e serviços de acordo com as políticas de Segurança Cibernética da Svitzer, conforme alteradas de tempos em tempos e encontradas no seguinte site: <https://svitzer.com/supplier-information-centre>.

9. Compras Sustentáveis

Código de Conduta. Além das obrigações da Cláusula 8, o Fornecedor deverá respeitar e comprometer-se a implementar o Código de Conduta de Fornecedor da Svitzer (o Código) conforme alterado de tempos em tempos e encontrado no seguinte site: <https://svitzer.com/supplier-information-centre/> ou alternativamente os Dez Princípios padrão internacionalmente reconhecidos do Pacto Global das Nações Unidas (*United Nations Global Compact – UNGC*) nas áreas de direitos humanos, anticorrupção, meio ambiente e trabalhista, e o Fornecedor concorda – se e quando assim solicitado – em fornecer a documentação necessária, bem como providenciar qualquer auditoria pela Svitzer ou Comprador a fim de confirmar esse fato. O Fornecedor deverá exigir que seus próprios fornecedores implementem regras semelhantes e, conforme adequado, repassem tais exigências para os seus subfornecedores e assim por diante. O não cumprimento desta Cláusula 9 pelo Fornecedor, será considerado uma violação substancial do Acordo. Se o Fornecedor não conseguir cumprir as exigências listadas, o Fornecedor deverá concordar em desenvolver e executar um plano de melhoria.

10. Direitos de propriedade intelectual

Direitos de propriedade intelectual. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, documentação, dados ou outros *deliverables* e materiais especificamente desenvolvidos pelo Fornecedor para cumprir o Acordo serão atribuídos ao Comprador no momento da criação, independentemente da exigência de patentear ou registrar ou não tal propriedade intelectual. O Fornecedor, pelo presente, cede irrevogavelmente ao Comprador, por meio da cessão atual e futura (conforme aplicável), todo o seu direito, título de propriedade e participação em e em relação a tais direitos de propriedade intelectual, livres de todos os gravames, encargos e ônus, sem nenhum custo para o Comprador e sem impor condições adicionais, com a intenção de que os mesmos sejam atribuídos ao Comprador imediatamente ou, no caso de produtos, documentação, dados ou outros *deliverables* ainda não existentes, de que os direitos de propriedade intelectual sejam assim atribuídos imediatamente após a sua criação.

Licença. Não obstante qualquer disposição acima mencionada, o Fornecedor, pelo presente, concede ao Grupo do Comprador, que poderá autorizar os Usuários Autorizados a utilizar a mesma licença, sem qualquer custo, uma licença perpétua, mundial, isenta do pagamento de royalties, irrevogável, transferível, sublicenciável e não exclusiva para usar, modificar, combinar, manter, reparar e ainda desenvolver todos e quaisquer produtos, dados, serviços e direitos de propriedade intelectual, inclusive aqueles descritos no parágrafo acima, na medida necessária para o Grupo do Comprador usufruir o pleno benefícios dos produtos, dados e serviços para tais fins, conforme pretendido sob este Acordo. Todos os direitos de propriedade intelectual que são de propriedade do Grupo do Comprador podem ser

usados pelo Fornecedor somente no limite necessário para o cumprimento adequado pelo Fornecedor, de suas obrigações sob este Acordo, para cujo único fim o Comprador, pelo presente, concede ao Fornecedor, sem nenhum custo, uma licença não exclusiva e intransferível.

11. Confidencialidade e referência

Obrigações gerais. As seguintes informações, quer sejam elas escritas, orais ou visuais serão consideradas "Informações Confidenciais" para os fins das Condições: (i) todas as informações sobre Entidades do Grupo relativas a funcionários, produtos, serviços, clientes, fornecedores, contratados, outros terceiros que conduzam negócios com as Entidades do Grupo ou outros assuntos técnicos e comerciais (ii) os termos do Acordo, (iii) qualquer informação desenvolvida com base na referência a ou uso das informações das Entidades do Grupo mencionadas acima, (iv) qualquer informação que seja divulgada, declarada como sendo confidencial ou marcada como tal e (v) qualquer informação que de acordo com a lei aplicável seja confidencial, divulgada por uma Parte ("Parte Divulgadora") a uma outra Parte ("Parte Receptora") em relação a este Acordo. Tais Informações Confidenciais continuarão sendo propriedade da Parte Divulgadora e não serão fornecidas ou divulgadas a qualquer terceiro sem o prévio consentimento escrito da Parte Divulgadora. A Parte Receptora deverá usar as Informações Confidenciais somente para os fins deste Acordo e deverá limitar a sua disseminação interna.

Divulgação a Entidades do Grupo. Nenhuma disposição contida nesta Cláusula 11 poderá ser considerada ou interpretada de modo a evitar que o Comprador divulgue quaisquer Informações Confidenciais obtidas do Fornecedor ou das Entidades do seu Grupo (i) a quaisquer Entidades do Grupo, funcionários ou outros receptores dos produtos ou serviços; (ii) se tal Divulgação for feita no cumprimento das obrigações de um receptor de fornecer informações com a finalidade de cumprir qualquer lei; ou (iii) se tal divulgação for feita para fins de *due diligence* sob obrigações de confidencialidade estrita e habitual, em relação a um desinvestimento de atividades ou ativos comerciais de um receptor dos serviços, com a condição de que tais pessoas tenham um dever de confidencialidade igual ao do Comprador.

Referência e publicidade. O Fornecedor não poderá, sem o prévio consentimento escrito do Comprador, usar o nome do Comprador ou qualquer relação comercial com o Comprador ou com uma empresa associada ao Comprador para a finalidade de publicidade ou como uma referência.

12. Proteção de dados

Informações sobre contatos comerciais. As Partes poderão compartilhar informações de contatos comerciais relativas aos funcionários de uma parte ou de terceiros contratados por ela, com a finalidade de manter os relacionamentos comerciais contratuais entre as Partes, tais como administração de contratos, pagamentos etc. É responsabilidade de cada Parte cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados e privacidade de dados aplicáveis. Uma Parte deverá defender e indenizar a outra Parte de e contra quaisquer reivindicações em razão do não cumprimento desta Cláusula pela Parte.

13. Garantias e defeitos

Período de garantia. Os produtos e serviços entregues deverão cumprir as

garantias e compromissos dos itens (i) e (ii) abaixo, durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que os produtos são colocados em uso ou desde a data da entrega completa dos serviços, aquela data que ocorrer por último, entretanto não deverá perdurar por mais de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrega dos produtos.

Garantias do Fornecedor. O Fornecedor garante e compromete-se que (i) os produtos serão novos, de boa qualidade e fabricação, isentos de defeitos e adequados para os fins pretendidos, conforme conhecidos pelas Partes, cumprindo, inclusive, quaisquer regulamentos, especificações e normas aplicáveis, (ii) os serviços serão entregues de acordo com os padrões de mercado e práticas profissionais de primeira classe ou tais outros padrões acordados entre as Partes; (iii) as peças de reposição relevantes e/ou serviços associados aos produtos estarão disponíveis por no mínimo 10 anos a contar da entrega dos produtos relevantes sob o Acordo (esta obrigação deverá sobreviver a qualquer rescisão do presente instrumento e estará sujeita aos termos e condições do Acordo) e (iv) os produtos e/ou serviços ou quaisquer direitos conferidos ao Comprador de conformidade com este Acordo não infringem os direitos de qualquer terceiro.

Ocorrência de defeito. Um defeito será considerado existente em relação aos produtos ou serviços se eles forem defeituosos sob os princípios gerais do direito inglês ou se: (i) os produtos ou serviços deixarem de atender os requisitos estabelecidos no Acordo e na PO, (ii) O Fornecedor estiver violando um nível de serviço, ou (iii) os produtos ou serviços violarem as garantias do Fornecedor conforme especificadas nesta Cláusula.

Redução proporcional. O Comprador terá direito a uma redução proporcional do preço e/ou das taxas pagáveis pelos produtos e/ou serviços quando eles forem defeituosos, e o Fornecedor deverá pagar ou deduzir um valor proporcional de tal preço ou taxas acordadas que o Comprador tiver pagado ou deverá pagar em relação àquela peça defeituosa daqueles produtos e/ou serviços, levando em conta a efetiva redução de seu valor e benefício para o Comprador.

Trabalho corretivo quando da violação da garantia. Se o Fornecedor for notificado sobre uma reivindicação de violação de Garantia, o Fornecedor deverá, mediante solicitação escrita, executar prontamente todas as medidas corretivas que forem necessária para remediar quaisquer defeitos decorrentes de qualquer violação de garantia. Todos os custos e despesas relacionados à correção dos defeitos correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

Direito de intervir (*Step-in right*). Se o Comprador decidir que a ocasião ou o impacto das medidas corretivas será prejudicial aos seus interesses, ou se o Fornecedor deixar de corrigir prontamente quaisquer produtos defeituosos ou de reentregar os serviços de acordo com as suas obrigações, o Comprador poderá, estando sujeito a informar o Fornecedor por escrito e dar 24 (vinte e quatro) horas para o Fornecedor propor uma solução alternativa julgada aceitável pelo Comprador, assumir (total ou parcialmente) as responsabilidades do Fornecedor por tal entrega ou medidas corretivas, que poderão incluir a contratação de um terceiro para realizar o trabalho corretivo, e poderá deduzir de qualquer quantia devida ao Fornecedor ou reaver do Fornecedor todos os custos razoáveis e diretamente incorridos pelo Comprador ao assumir a entrega ou medidas corretivas, sujeito à apresentação de recibos e prova adequados.

Extensão da garantia. Após a correção de um defeito e/ou reentrega de um serviço pelo Fornecedor, um novo prazo de garantia com a mesma duração do prazo de garantia original deverá ser aplicado, contanto que ele não se estenda por mais de 36 (trinta e seis) meses a contar do início do prazo de garantia original.

14. Remédios jurídicos

Violação. A violação do Acordo, inclusive violação das garantias, ou não entrega pontual dos produtos ou serviços corrigidos e não defeituosos darão ao Comprador o direito de rescindir a PO e/ou reivindicar uma indenização direta por danos. No caso da não entrega pontual de produtos ou serviços corrigidos e não defeituosos, o Comprador poderá, a seu critério, exigir que o Fornecedor: (i) pague ao Comprador uma importância, a título de indenização compensatória pré-fixada (*liquidated damages*), de 5% (cinco por cento) dos encargos totais a serem pagos sob a PO, por dia de atraso; entretanto, tais indenizações compensatórias pré-fixadas não deverão exceder um total de 50% (cinquenta por cento) dos encargos totais pagáveis sob a PO em questão [as Partes reconhecem que tal(is) quantia(s) é/são uma pré-estimativa genuína do prejuízo mínimo efetivo que será incorrido pelo Comprador e não deverá(ão) ser tratada(s) como uma penalidade] e/ou (ii) entregue imediatamente, através do meio de transporte mais rápido disponível, às custas do Fornecedor (inclusive o frete aéreo). Se um atraso se estender além do prazo máximo para indenização compensatória pré-fixada, de acordo com a Cláusula (i) acima, acordado em relação à PO relevante, o Comprador terá o direito de reivindicar, a seu critério, uma indenização direta por danos em relação a qualquer um dos seguintes (i) todos os prejuízos relevantes; ou (ii) para o saldo de quaisquer prejuízos não pagos por meio da indenização compensatória pré-fixada, e tal atraso será considerado uma violação que dá ao Comprador o direito de rescindir o Acordo.

Direito do Comprador de suspender a entrega. O Comprador tem o direito, a qualquer tempo e por qualquer razão, de suspender a entrega de produtos e/ou serviços, ou qualquer parte deles, por meio de notificação escrita ao Fornecedor sem incorrer em qualquer responsabilidade. A menos que instruído de outra forma pelo Comprador, o Fornecedor deverá, mediante o recebimento de tal notificação, cessar imediatamente a entrega da parte dos produtos e/ou serviços afetados pela suspensão. Mediante uma outra notificação escrita do Comprador, o Fornecedor deverá, assim que razoavelmente possível, e em qualquer caso, dentro de 14 [quatorze] dias, retomar a entrega dos produtos e/ou serviços ou qualquer parte deles. Se a entrega de produtos e/ou serviços for suspensa por um período superior a 30 [trinta] dias consecutivos, o Comprador deverá, a seu critério exclusivo, optar por rescindir as POs relevantes por conveniência, com efeito imediato, de acordo com a Cláusula 2.6.2-2.6.5, ou pagar ao Fornecedor os custos razoáveis necessariamente e diretamente incorridos em consequência da suspensão, contanto que (i) a suspensão não tenha sido causada pela violação deste Acordo pelo Fornecedor ou devido a Força Maior, (ii) O Fornecedor se esforce ao máximo para evitar e mitigar os custos; (iii) O Fornecedor forneça por escrito, qualquer prova razoavelmente solicitada pelo Comprador para justificar os custos; (iv) os custos não excedam as taxas e encargos que deveriam ter sido pagáveis pelos produtos e/ou serviços suspensos se a suspensão não tivesse ocorrido; e (v) quaisquer taxas e encargos relativos aos produtos e/ou serviços suspensos, sofram a redução de qualquer quantia devida sob esta Cláusula para evitar um reembolso em dobro pelo Fornecedor.

15. Responsabilidade, indenizações e perdas supervenientes

Responsabilidade. Cada Parte e as Partes de uma PO serão responsáveis por pagar indenização, de acordo com as normas do Direito inglês. Além disso, o Fornecedor será responsável pelas perdas diretas decorrentes de ou relativas à violação, inclusive despesas e custos para cobrir a compra de produtos e serviços

alternativos e quaisquer custos adicionais decorrentes deles. Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo e se não for decidido de outra forma pelas leis aplicáveis, nada neste Acordo deverá excluir ou limitar a responsabilidade de qualquer uma das partes sob ou em relação ao seguinte: (i) fraude ou declaração falsa fraudulenta, (ii) morte ou dano pessoal resultante de negligência daquela Parte, (iii) violação de quaisquer termos efetivos ou implícitos da transferência da titularidade dos produtos e/ou serviços, (iv) qualquer outro assunto para o qual a responsabilidade não pode ser limitada ou excluída segundo a lei aplicável, (v) violação das suas obrigações de confidencialidade sob a Cláusula 11; e (vi) qualquer reivindicação sob as indenizações mencionadas nesta Cláusula.

Indenizações. As Partes e o Comprador deverão ser responsáveis por quaisquer danos diretos decorrentes de ou relacionados ao cumprimento ou não-cumprimento de suas respectivas obrigações sob o Acordo ou Ordens de Compra aplicáveis, de conformidade com os princípios gerais do direito inglês. Tais perdas deverão, entre outras coisas, compreender custos e despesas operacionais e administrativos diretos adicionais, custos diretos relativos à compra de produtos e serviços alternativos e encargos diretos ou outras taxas relativas a outros produtos ou serviços ou custos que se tornaram desnecessários em consequência de qualquer inadimplemento pelo Fornecedor.

Indenização de propriedade intelectual. O Fornecedor deverá defender, indenizar e isentar o Grupo do Comprador de e contra todas as reivindicações resultantes de qualquer processo instaurado contra o Grupo do Comprador com base em uma alegação de que quaisquer produtos ou serviços ou seu uso da maneira pretendida pelo Fornecedor infringe qualquer patente ou outro direito de propriedade intelectual. O Fornecedor deverá pagar o valor de qualquer sentença prolatada em consequência de qualquer referido processo contra o Grupo do Comprador. Se o uso de quaisquer referidos produtos ou serviços conforme pretendido pelo Fornecedor for proibido, o Fornecedor deverá, às suas próprias expensas, obter do Grupo do Comprador, o direito de continuar usando tais produtos ou serviços, substituí-los por produtos não infratores, modificá-los de forma que eles se tornem não infratores ou retirar tal produto ou serviço e restituir o preço de compra e todos os custos de transporte e/ou instalação.

Perdas Supervenientes. Nenhuma Parte será responsável perante a outra por quaisquer Perdas Supervenientes, decorrentes de ou relacionadas ao cumprimento ou não cumprimento deste Acordo e de qualquer PO, nem cada Parte deverá proteger, defender e indenizar a outra de e contra todas as referidas reivindicações de seu respectivo Grupo.

16. Força maior

Uma Parte não será responsável por qualquer não cumprimento de qualquer termo ou condição da PO causado por um evento imprevisto, extraordinário e sério (exceto qualquer dificuldade econômica ou condições climáticas adversas, salvo condições climáticas extraordinárias) fora do seu controle e que não foi causado por seu inadimplemento ou erro e que não poderia ter sido razoavelmente previsto ao exercer a diligência devida e/ou através do emprego de recursos adicionais razoáveis. Se tal evento perdurar por trinta (30) dias consecutivos, o Comprador poderá rescindir a PO e nenhuma das Partes terá qualquer reivindicação adicional contra a outra, salvo se a entrega efetiva tiver sido feito sob tal PO, caso em que o Comprador deverá pagar ao Fornecedor um valor justo dos produtos e/ou serviços entregues de conformidade com este Acordo e conforme acordado entre as Partes. A Parte que invocar a força maior deverá, tão logo quanto possível, notificar o fato por escrito à outra Parte do presente instrumento.

17. Seguro

Escopo da cobertura de seguro. O Fornecedor deverá ter e manter a cobertura de seguro de acordo com as boas práticas internacionais do setor e a lei aplicável, inclusive seguro contra acidentes de trabalho/responsabilidade civil do empregador, todos os riscos relativos a imóveis, de responsabilidade civil comercial geral, inclusive responsabilidade contratual, toda cobertura de risco para todos os produtos e serviços fornecidos pelo Fornecedor, seguro abrangente de responsabilidade civil para automóveis, bem como qualquer outro seguro que o Fornecedor julgar adequado em relação ao cumprimento dos deveres sob estas Condições, por exemplo: seguro de responsabilidade profissional, de responsabilidade pelo produto, de transporte/carga, todos os riscos de manutenção e construção para o período específico, às suas expensas, junto a uma seguradora idônea, protegendo adequadamente o Fornecedor contra a sua responsabilidade sob o presente instrumento. O Fornecedor deverá fornecer prova ao Comprador de todo o seguro solicitado – Certificados de Vigência do Seguro e assegurar que o Comprador esteja em dia com as renovações do Certificado de Vigência do Seguro durante a vigência do Prazo do contrato.

18. Cessão

Direito do Comprador de ceder direitos e obrigações. O Comprador tem o direito de ceder, subcontratar ou de outra forma transferir os seus direitos e obrigações sob o Acordo e qualquer PO, no todo e em parte, a qualquer Entidade do Grupo do Comprador, e o Comprador tem o direito de ceder ou de outra maneira transferir os seus direitos e obrigações sob qualquer PO a qualquer Entidade do Grupo do Comprador. O Comprador deverá, dentro de um prazo razoável de tal cessão, notificar o Fornecedor por escrito a respeito de tal fato.

Direito do Fornecedor de ceder direitos e obrigações. O Fornecedor não terá o direito de ceder ou de outra forma transferir quaisquer direitos ou obrigações sob o Acordo ou qualquer PO, sem o prévio consentimento escrito do Comprador. Qualquer referida tentativa de cessão será nula.

Cessão a beneficiários. A Svitzer e/ou o Comprador terá o direito de ceder os direitos e benefícios relativos a quaisquer garantias existentes e outras declarações e avenças sob este instrumento a qualquer terceiro comprador e/ou entidade beneficiária do Grupo Svitzer.

19. Subcontratados

Uso e responsabilidade. O Fornecedor terá o direito [sujeito ao prévio consentimento escrito do Comprador] de usar subcontratados na entrega ou desempenho dos produtos e serviços; entretanto, o Fornecedor será responsável por todos os atos e omissões de seus subcontratados (inclusive quaisquer subcontratados dos subcontratados) da mesma forma que o próprio Fornecedor é responsável perante o Comprador.

20. Lei e jurisdição

Lei aplicável. As condições, qualquer PO e quaisquer obrigações não-contratuais decorrentes de ou relacionadas ao presente instrumento serão regidas, interpretadas e exigidas de acordo com as leis do país de constituição do Comprador, com exclusão de qualquer outra lei e sem levar em conta quaisquer princípios de conflito de leis, porém o Comprador poderá manter, a seu critério, o direito de optar pelas leis da Inglaterra e do País de Gales.

Jurisdição. As partes concordam que os tribunais do país de constituição do Comprador têm jurisdição exclusiva para julgar qualquer controvérsia que possa surgir em relação a tais Condições e todas as questões não contratuais associadas, decorrentes ou relacionadas às mesmas, porém o Comprador retém o direito de instaurar processos contra o Fornecedor no Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres (LCIA), em Londres, a menos que as regras do Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres (LCIA) não tenham jurisdição sobre o assunto, caso em que o Tribunal Distrital de Londres terá jurisdição.

21. Renúncia

Não exercício de um direito. A falha ou atraso de uma Parte em insistir no cumprimento de qualquer disposição aqui contida, ou parte dela ou de uma PO ou a falha ou atraso de uma Parte em exercer qualquer direito ou remédio a que tem direito, não deverá constituir uma renúncia do mesmo e não deverá causar uma diminuição das obrigações criadas pelo Acordo ou PO.

22. Acordo total e disposições diversas

Acordo total. O Acordo, juntamente com os documentos ali aludidos, constituem o acordo e entendimento total entre as Partes a respeito dos assuntos ali tratados e substituem qualquer acordo anterior entre elas ou as partes de uma PO, não obstante os termos de qualquer acordo ou combinação anterior.

Declarações etc. Cada uma das Partes reconhece e concorda que ao firmar o Acordo e qualquer PO ela não confiou em e não terá nenhum remédio jurídico em relação a qualquer afirmação, declaração, garantia ou entendimento (quer seja feito de forma negligente ou inocentemente) de qualquer pessoa (quer seja ou não Parte do Acordo ou de qualquer PO), exceto conforme expressamente estipulado neste Acordo. O único remédio disponível a ela por violação das garantias, será conforme previsto neste Acordo para violação de garantia.

Grupo Svitzer. Qualquer Comprador e entidade beneficiária do Grupo Svitzer poderá exigir o cumprimento dos termos deste Acordo contra o Fornecedor, sujeito a e de conformidade com as disposições do Acordo e da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999. Além disso, se o Comprador vender ou transferir os Produtos/Serviços a qualquer terceiro ou entidade beneficiária do Grupo Svitzer em qualquer transação de boa-fé, o Comprador terá o direito de ceder os direitos e benefícios das garantias de produto existentes e outras declarações e avenças sob o presente em favor de qualquer referido terceiro comprador ou entidade beneficiária do Grupo Svitzer. Salvo conforme previsto acima, nenhum termo do Acordo destina-se a conferir um benefício ou ser exigível por qualquer pessoa que não seja uma Parte do Acordo. As Partes podem, por meio de acordo, rescindir ou alterar o Acordo ou qualquer termo do Acordo, sem o consentimento de qualquer pessoa que tenha o direito de exigir o cumprimento deste Acordo ou do termo em questão, não obstante o fato de que tal rescisão ou alteração pode extinguir ou alterar as prerrogativas de tal pessoa sob aquele direito.

23. Sobrevivência do Acordo

Sobrevivência. Qualquer liberação, indenização ou qualquer obrigação de confiança sob este Acordo é independente e sobrevive à rescisão deste Acordo. Qualquer outro termo e condição que por sua natureza destina-se a sobreviver à rescisão deste Acordo sobreviverá à rescisão deste Acordo, sem ser afetado por qualquer coisa que possa ter o efeito de prejudicar, liberar, isentar ou afetar de qualquer outra forma, a responsabilidade da Parte que fizer a indenização.

24. Amianto e materiais contendo amianto

Proibição. Os regulamentos e circulares MSC (*Maritime Safety Committee* – Comitê de Segurança Marítima) abaixo PROÍBEM o uso do Amianto ou “Materiais contendo Amianto” (“ACM”) a bordo de navios existentes e navios recém-construídos.

- Regulamento SOLAS (*International Convention for the Safety of Life at Sea* – Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar) II-1/3-5, Nova Instalação de Amianto
- MSC da IMO (*Maritime Safety Committee of the International Maritime Organization* – Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional) 1/Circ. 1379
- ISO (*International Organization for Standardization* – Organização Internacional de Normalização) 9001
- MSC da IMO (*Maritime Safety Committee of the International Maritime Organization* – Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional) 1/Circ. 1426

O Fornecedor deverá garantir que todos os produtos (equipamento, componentes, peças de reposição, materiais, estoques, juntas de vedação etc.) fornecidos são isentos de materiais contendo amianto (ACM).

Conformidade. Todas as leis, normas, regulamentos, ordens, diretivas de convenções ou decretos internacionais em vigor de tempos em tempos que especificamente se referem a amianto e materiais contendo amianto deverão ser cumpridos.

Declaração. O Fornecedor deverá fornecer uma Declaração de Conformidade de acordo com o Regulamento SOLAS (*International Convention for the Safety of Life at Sea* – Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar) II-1/3-5 de que nenhum material contendo amianto (ACM) foi usado, seja juntamente com cada entrega ou como uma declaração geral abrangendo todos os produtos do Fornecedor e, no último caso, tal declaração será renovada semestralmente. O Fornecedor deverá ter implementado salvaguardas aprovadas pelo setor e melhores práticas para assegurar que é possível confirmar por meio de auditorias e análise de amostras de que nenhum material contendo amianto (ACM) foi usado, quer seja por ele ou por seus subcontratados em equipamentos, componentes, peças de reposição, materiais, estoques, juntas de vedação etc. que forem fornecidos.

Custos. Todos os custos incorridos no cumprimento desta Cláusula (inclusive o custo de remoção de Produtos não conformes do estoque, equipamentos, embarcações, plataformas ou similares do Comprador e reentrega dos produtos), serão por conta exclusiva do Fornecedor e o Fornecedor deverá indenizar o Comprador de todas as multas, penalidades e todas as despesas correlatas decorrentes de ou resultantes da violação pelo Fornecedor de quaisquer de suas

obrigações sob esta Cláusula.

Auditoria. O Comprador terá, a todo tempo, o direito de auditar e coletar e analisar amostras, se o Comprador acreditar que tem razões para fazê-lo. O custo disso será incorrido pelo Comprador, entretanto caso tal auditoria revele um não cumprimento desta Cláusula e de quaisquer exigências regulatórias, o Fornecedor será responsável pelo custo completo da auditoria.

Cancelamento da PO. Se a reentrega de produtos de reposição livres de materiais contendo amianto (ACM) exceder a data de entrega originalmente acordada ou, se ela irá diretamente impactar o cronograma de trabalho do navio relevante, o Comprador poderá, a seu critério exclusivo, rescindir a PO totalmente ou apenas aquela parte relativa aos produtos afetados por materiais contendo amianto (ACM) sem nenhum custo para si e contratar um outro terceiro para fornecer uma substituição livre de material contendo amianto (ACM). O Fornecedor deverá, dentro de 7 (sete) dias de tal notificação, reembolsar o custo dos produtos ao Comprador e, mediante notificação ulterior, reembolsar ao Comprador quaisquer custos adicionais incorridos pelo Comprador ao contratar tal outro fornecedor para a substituição dos produtos, inclusive qualquer diferença no custo de tal fornecimento.

Responsabilidade. Não obstante qualquer outra disposição acordada em contrário entre as Partes, as obrigações do Fornecedor sob esta Cláusula não estão sujeitas a quaisquer limitações que sejam sob este Acordo ou PO e não deverão se estender além de qualquer período de garantia acordado.